



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Nº 2905



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rerisson	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
-------------------	-------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Ivan Vaqueiro	Dep. Delegado Rerisson
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Gleydson Nato	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres.	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Delegado Rerisson
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Gleydson Nato
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Delegado Rerisson	Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Gleydson Nato
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Ivan Vaqueiro	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
-------------------	-------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 367/2019

Determina anualmente no período outubro a abril, campanhas de conscientização, prevenção a acidentes com descargas elétricas provocadas por raios em todo o território do Estado do Tocantins

Art. 1º Fica instituída campanha de conscientização, prevenção a acidentes com descargas elétricas provocadas por raios, em todo o território do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Programa de prevenção de acidentes com descargas elétricas provocadas por raio ficará a cargo de Defesa Civil Estadual do Estado em parceria com as Defesas civis dos municípios do Tocantins.

Parágrafo Único. As informações sobre probabilidades de tempestades de raios e localização deverão ser monitoradas diariamente, através do site do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) e atualizadas no site da Defesa Civil do Estado do Tocantins.

Art. 3º A campanha de prevenção a acidentes com descargas elétricas provocadas por raios deverá ser divulgada usando as escolas públicas e privadas, unidades de saúde de todo o Estado, órgãos públicos, por meio de parcerias, vídeos educativos em TVs *In Door* e por meio de parceria com a iniciativa privada e empresas de comunicação públicas e privadas

Parágrafo Único. As campanhas deverão informar a todas as comunidades sobre os cuidados que deverão ser adotados por quem esteja em solo tocantinense, quanto da incidência desse tipo de descarga elétrica.

Art. 4º A campanha de prevenção a acidentes com descargas elétricas deve ser direcionada preferencialmente às pessoas que trabalham a céu aberto, como agricultores, trabalhadores da construção civil, ambulantes e similares que estão mais suscetíveis aos raios.

§ 1º A principal recomendação para evitar acidentes com raios, seja na zona rural ou urbana, é não sair de casa durante tempestades.

I – Recomendar as pessoas que se encontrem na rua, sem um abrigo próximo e perceberem a aproximação de uma tempestade, indicando que um relâmpago (raio) está prestes a cair, que tome alguns cuidados que ajudam a evitar acidentes, como ajoelhar-se e curvar-se para frente, colocando as mãos nos joelhos e a cabeça entre eles. Não deitar-se no chão!

II – O abrigo mais seguro é em um veículo fechado, mantendo portas e janelas fechadas, sem encostar-se à lataria;

III – Não segurar objetos metálicos longos, como vara de pescar, etc.;

IV – Não ficar próximo de árvores, cercas, trilhos, postes e linhas de energia elétrica, (que atraem os raios);

V – Não permanecer em locais abertos, como no topo de morros ou cordilheiras, praias, campos de futebol;

VI – Não permanecer em varandas, sacadas, toldos e deques;

VII – Não dirigir ou se abrigar em veículos sem capota, como

tratores, motocicletas e bicicletas;

VIII – Não usar equipamentos elétricos ou o telefone.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Brasil é o país com a maior incidência de raios em todo o planeta, chegando a cerca de 50 milhões por ano, com seu clima tropical, é o país com a maior incidência deste fenômeno natural: a cada 50 mortes por raio no mundo, uma acontece em território brasileiro, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

As estatísticas mostram que entre os anos de 2000 a 2009, ocorreram 1321 mortes por raio, média de 132/ano no Brasil.

O Tocantins é o Estado com maior incidência de raios no Brasil, a estação chuvosa vai de outubro a abril, sendo janeiro o mês mais chuvoso, quando o acumulado mensal atinge, em média, 245mm.

O aumento das temperaturas e da umidade, típicos do verão brasileiro, são condições ideais para a formação dos raios.

E é nesta época do ano que aumenta o número de óbitos e acidentes causados por este tipo de descarga elétrica.

Essas descargas elétricas podem ter até 30 mil amperes, mil vezes mais do que um chuveiro elétrico.

Ao atingir uma pessoa, o raio pode causar sérias queimaduras e outros danos ao coração, pulmões, sistema nervoso central e outras partes do corpo, através do aquecimento e de uma variedade de reações eletroquímicas, a chance de sobreviver é de apenas 2%.

As pessoas também podem ser atingidas por correntes elétricas que se propagam no solo, a partir do ponto que o raio atingiu

Os raios podem causar sérias queimaduras, danos ao coração, pulmões, sistema nervoso central e outras partes do corpo através do aquecimento e uma variedade de outras reações eletroquímicas (provocadas pela descarga elétrica).

O óbito ocorre em 30% dos casos de pessoas atingidas por raios, sendo a maior parte por parada cardíaca e respiratória.

A maioria das mortes ocorre imediatamente ou em até uma hora após o acidente.

Demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2019.

DELEGADO RÉRISSON

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 368/2019

Torna obrigatória a reserva de lugares para uso preferencial de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como bares, restaurantes e similares.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como os bares, restaurantes, shopping e similares,

instalados no âmbito do Estado do Tocantins, deverão destinar no mínimo 5% (cinco por cento) de seus lugares, para uso preferencial de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

§ 1º Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

§ 2º Os assentos de que trata esta Lei poderão ser ocupados normalmente pelo público em geral, desde que a lotação dos demais lugares esteja excedida e não haja clientes preferenciais no momento da lotação.

§ 3º Havendo ocupação dos assentos na hipótese prevista no parágrafo anterior, os clientes preferenciais terão prioridade na fila de espera, devendo ser acomodados nos próximos lugares a ficarem disponíveis.

Art. 2º Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão, de igual forma, adaptar-se para o acesso e uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A adaptação referida no *caput* consubstancia-se na instalação de rampas ou de elevadores, de portas cuja largura comporte a passagem de cadeiras de rodas e de aparelhos sanitários apropriados para o uso de pessoas com deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação para realizarem as devidas adequações.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput*, os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira autuação;
- II - multa de 02 (dois) salários mínimos, se não for sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a advertência;
- III - multa de 04 (quatro) salários mínimos, se não for sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II, sendo repetida mensalmente até que a irregularidade seja sanada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar o direito de igualdade das pessoas com deficiências, idosos e gestantes em bares, restaurantes e shoppings.

O direito de acesso à esses espaços, assim como, a obrigatoriedade dos estabelecimentos serem adaptados é garantido pelas leis. A começar pela Carta Magna, que garante a cidadania e à dignidade da pessoa humana ontem, que no seu artigo 5º prevê “que todos são iguais perante, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Esses direitos para os deficientes são expressos, no espaço, pela garantia constitucional e legislação especial, viabilizada pelos diferentes meios de acessibilidade. Em palavras simples, esse conceito é permitir que as pessoas com deficiência, idosos e gestantes tenham acesso fácil a todos os locais. É um direito de

todos frequentarem um bar ou restaurante com reserva de mesa e banheiro adaptado.

Os deficientes, idosos e gestantes têm os mesmos direitos que nós, e isso está na lei, não é um favor que lhes fazemos. É nosso dever respeitá-los. São tocantinenses que também precisam ter acesso ao lazer, aos estabelecimentos comerciais, e cabe ao Estado providenciar os mecanismos de inserção dessas pessoas na sociedade.

Infelizmente ainda vivemos em uma sociedade excludente e discriminatória em relação aos deficientes, idosos e gestantes. Cabendo a nós, na condição de representantes do povo, criarmos condições humanas para esses grupos minoritários.

Ainda nesse sentido, o dever de respeitar os deficientes, idosos e gestantes é ter toda uma série de cuidados para que eles não sejam excluídos do nosso convívio, e a acessibilidade faz parte desse respeito que devemos ter para com eles. Ela significa: dar, a essas pessoas, o acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis para os demais cidadãos.

Diante do exposto e da relevância da matéria em questão, conto com a sensibilidade e com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto Lei.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019.

AMÁLIA SANTANA
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 381/2019

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares Boa Esperança da Gleba Olho D'Água, no município de Dianópolis- TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares Boa Esperança da Gleba Olho D'Água, do município de Dianópolis – TO.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Boa Esperança da Gleba Olho D'Água, do município de Dianópolis – TO, inscrita no cadastro nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.169.276/0001-11, com sede e foro no município de Dianópolis, neste Estado, doravante de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos.

O instituto tem por finalidade a organização dos trabalhadores rurais assentados da Área de atuação da associação, fazendo frente a solução dos problemas de ordem econômica, social, agrícola e organizativa.

Desenvolvendo condições de vida e produção dos associados, melhorando o nível de vida e bem estar das famílias assentadas, buscando formas de organizar a comercialização, defender os direitos junto aos órgãos públicos entre outros trabalhos visando a melhoria das condições de vida e produção de seus associados.

Neste sentido com objetivo de contribuir para que o Instituto

dos Agricultores Familiares Boa Esperança da Gleba Olhõ D'Água, do município de Dianópolis – TO, possa realizar suas atividades e beneficiar ainda mais a população é que conclamo aos ilustres Pares o apoio e aprovação da presente proposição de lei.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019.

VALDEMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Sétima Reunião Extraordinária
1º de outubro de 2019

Às quinze horas e quarenta minutos do dia primeiro de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Jair Farias, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas: Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Processos números: 389/2019, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores dos Quadros de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; e 407/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe

sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Efetivos e dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. A Deputada Valdez Castelo Branco devolveu o Processo número 258/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. Os Processos números 258/2019, 389/2019 e 407/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Fiscalização, Tributação e Controle. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.544/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Catia Martins dos Santos para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP-16, no Gabinete do **Deputado Olyntho Neto**, retroativamente a 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PHS)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Delegado Rerisson (DC-Suplente)
Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)
Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PHS-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)
Jair Farias (MDB)
Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valdez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)